



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 12/2021

DATA: 09 de abril de 2021

ASSUNTO: Orientações para os operadores de transporte aéreo comercial (CAT) apresentarem os pedidos de isenções, a título excecional, de requisitos de treino e de verificação de tripulações, nos termos do artigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139 devido à pandemia COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

O surto de COVID-19 no início de 2020 e as restrições daí decorrentes para o setor da aviação civil impediram, em particular, os operadores aéreos de cumprir os requisitos de formação e verificação periódicos para a tripulação de voo e de cabina, previstos na legislação europeia aplicável (Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 e Regulamento (UE) n.º 965/2012, de 5 de outubro de 2012). Face a esta situação, e dando resposta às necessidades do setor, a ANAC, através da publicação das Circulares de Informação Aeronáutica (CIA) n.ºs 05/2020 e 16/2020, concedeu uma isenção geral ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de junho, adiante designado Regulamento Base, quanto à validade do treino recorrente do pessoal aeronáutico e do pessoal envolvido em atividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeródromos nacionais.

Essas isenções permitiram que os operadores de transporte aéreo comercial (CAT) se desviassem dos requisitos de treino recorrente e verificação da tripulação por um período de até oito meses, que é o período máximo permitido pelo procedimento de isenção "simples" previsto no n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento base.

Ora, tendo as sobreditas isenções vigorado pelo período de 8 meses, as isenções a conceder, no contexto atual, devem ser específicas por operador aéreo, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento Base. Para o efeito, foi publicada a CIA n.º 02/2021, de 29 de janeiro («Orientações para os operadores de transporte aéreo comercial (CAT) apresentarem os pedidos de isenções, a título excepcional, de requisitos de treino e de verificação de tripulações, nos termos do artigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139 devido à pandemia COVID-19»), que vigorou até ao dia 31 de março.

Sucede que os operadores CAT podem ainda enfrentar problemas significativos para cumprimento dos requisitos de treino recorrente e verificações da tripulação devido às ainda restrições decorrentes da pandemia COVID-19, nomeadamente na sequência das várias renovações do Estado de Emergência Nacional que têm ocorrido, destacando-se o recente Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, que veio renovar a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Por esta razão, deve renovar-se a possibilidade de os Operadores CAT poderem, a título excepcional, solicitar à ANAC a isenção do cumprimento dos requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento Base, desde que o operador aéreo justifique o seu pedido.

Estas isenções, a conceder pela ANAC, irão posteriormente passar pelo escrutínio da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) de forma a obterem uma recomendação favorável para a Comissão Europeia. Como tal, o operador aéreo deve fundamentar devidamente o seu pedido, incluindo as necessidades reais que justificam a emissão de tal isenção.

O operador aéreo deve, ainda, evidenciar o planeamento do treino em falta antes do final de 31 de maio de 2021, bem como, a confirmação das verdadeiras restrições que impediram o treino normal.

Refira-se que, como princípio geral e independentemente da duração das isenções concedidas ao operador aéreo, a EASA não recomenda o prolongamento da validade das verificações de proficiência de licença (LPC), certificados médicos e formação teórica recorrente e elementos de verificação por mais de oito meses, no que diz respeito a qualquer indivíduo. Qualquer desvio desta abordagem será cuidadosamente avaliado pela ANAC relativamente ao seu impacto na segurança operacional.

2. OBJETIVO

A presente CIA tem por objetivo fornecer orientações aos operadores de transporte aéreo comercial (CAT), incluindo todo o pessoal envolvido na cadeia de transporte de mercadorias perigosas, independentemente da sua relação com o operador aéreo, para a utilização do disposto no artigo 71.º do Regulamento Base face aos constrangimentos legais verificados (dever de confinamento, de recolhimento domiciliário dos cidadãos e suspensão de diversas atividades) e, durante do estado de emergência e sucessivas renovações, face à situação pandémica que se assiste em Portugal, aumento do número de infetados e de óbitos.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os requisitos previstos nos pontos seguintes podem ser suscetíveis da emissão de uma isenção, a saber:

3.1 Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na redação atual, em particular os seguintes requisitos:

1. FCL.740(b) e FCL.625(c), apenas quando o candidato a piloto e o instrutor ou examinador trabalham no mesmo operador.
2. FCL.940.CRI, FCL.940.SFI, FCL.940.TRI e FCL.1025, apenas no contexto CRE/SFE/TRE, incluindo examinadores séniores.

3.2 Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, na sua redação atual, em particular os seguintes requisitos:

1. ORO.GEN.110, ORO.FC.105, ORO.FC.130, ORO.FC.230, ORO.FC.235, ORO.FC.330, ORO.FC.A.245, ORO.CC.140 e ORO.TC.135 do Anexo III (Parte-ORO).
2. SPA.DG.105(b) do Anexo V (Parte-SPA).

4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, na sua redação atual, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, na sua redação atual, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas;
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na sua redação atual, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil;
- Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, na sua redação atual, relativo às atividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais;
- Regulamento INAC n.º 500/2012, de 18 de dezembro, relativo ao transporte aéreo de mercadorias perigosas em aeronaves civis.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Pedido e controlo da isenção

Aquando da confirmação por parte do operador aéreo, de que devido às restrições associadas à pandemia, não consegue cumprir com os requisitos de formação aplicáveis, este deve apresentar um pedido de isenção

devidamente fundamentado, a enviar à ANAC, contendo todas as evidências necessárias ao suporte do pedido.

A tabela do parágrafo 5.2 descreve todas as etapas, desde o pedido, concessão e controle da isenção por parte do operador.

Aquando do pedido de isenção, o operador aéreo deve demonstrar à ANAC, de que forma irá cumprir com as 6 etapas identificadas na tabela infra.

5.2. Tabela de ajuda ao processo de pedido e controle de isenções

Etapas	Operador
<p style="text-align: center;">1</p> <p style="text-align: center;">Pedido do operador</p>	<p>Envio do pedido de isenção, detalhando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a existência de circunstâncias imprevisíveis urgentes ou necessidades operacionais urgentes; 2. incapacidade de acolher adequadamente essas circunstâncias ou necessidades em conformidade com os requisitos aplicáveis; 3. como é garantida a segurança e o cumprimento dos requisitos essenciais aplicáveis, através da aplicação de medidas de mitigação adequadas; 4. o âmbito da isenção, (incluindo requisitos a isentar) e a duração; 5. referências a qualquer isenção anterior concedida, relacionadas com o mesmo âmbito.
<p style="text-align: center;">2</p> <p style="text-align: center;">Avaliação das necessidades</p>	<p>Responder a pedidos de esclarecimento por parte da ANAC: Fornecer evidências relacionadas com as circunstâncias imprevisíveis urgentes, necessidades operacionais urgentes e a incapacidade total ou parcial de cumprir os requisitos normais estabelecidos nas regras de implementação.</p>
<p style="text-align: center;">3</p> <p style="text-align: center;">Avaliação das medidas de mitigação</p>	<p>Responder a pedidos da ANAC:</p> <p>As medidas mitigadoras propostas devem resultar da aplicação do processo de identificação de perigos e gestão de riscos de segurança (avaliação de riscos).</p> <p>Após a mitigação, deve ser garantida a conformidade com os requisitos essenciais.</p> <p>O risco de isenções cumulativas que afetam a competência da tripulação deve ser abordado.</p>

4 Determinação do âmbito e duração	Responder a pedidos de esclarecimentos da ANAC, especialmente para a avaliação do uso de isenções anteriores por membros da tripulação.
5 Concessão da isenção	Publicar revisões temporárias das partes aplicáveis do manual de operações, detalhando o âmbito, as pessoas aplicáveis (se necessário) e a duração da isenção.
6 Verificação da implementação efetiva	Planear e efetuar auditorias de monitorização de segurança e conformidade. Reavaliar a avaliação do risco de segurança se os pressupostos mudarem ou se a verificação da implementação efetiva evidenciou problemas.

(Continuação - 5.2. Tabela de ajuda ao processo de pedido e controlo de isenções)

5.3. Prazo da prorrogação

A isenção para acionar as prorrogações identificadas no ponto anterior é concedida pelo período compreendido entre 1 de abril de 2021 e 31 de maio de 2021, tendo em conta o descrito na tabela 5.2.

O operador que necessite de tal isenção, deverá enviar o pedido devidamente fundamentado e instruído, por via eletrónica para o endereço de correio geral@anac.pt com conhecimento para ops@anac.pt, fazendo referência à presente CIA.

6. NOTAS IMPORTANTES/ EXCLUSÕES

A presente CIA não é aplicável à formação teórica, tendo em consideração a disponibilidade de métodos de treino alternativo, designadamente formação à distância.

7. REVOGAÇÃO

O operador deve reavaliar a necessidade de manter a isenção durante o período concedido, e, caso não seja necessário deve solicitar a sua revogação à ANAC através dos endereços de correio eletrónico referidos no parágrafo 5.3. O *e-mail* a enviar à ANAC deve identificar a referência do ofício de concessão da isenção.

8. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a 1 de abril de 2021 e vigorando até ao dia 31 de maio de 2021.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho Administração

Luís Miguel Ribeiro

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO